

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SUA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. O Centro Acadêmico de Licenciatura em Artes Visuais (CALAV) é a entidade máxima de representação dos estudantes do curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura do Campus Curitiba I (EMBAP) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Artigo 2º. O Centro Acadêmico de Licenciatura em Artes Visuais (CALAV) constitui uma associação civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada e rege-se pelos seguintes princípios institucionais:

I - Respeito à pluralidade de ideias e aos valores de uma sociedade acadêmica livre, justa, solidária, igualitária e inclusiva;

II - Autonomia administrativa, política e financeira tendo atuação livre e independente, sem qualquer vínculo público ou privado.

Artigo 3º. O CALAV poderá filiar-se à União Nacional dos Estudantes (UNE) e à União Paranaense de Estudantes (UPE), com a finalidade de ampliar a defesa dos interesses do corpo discente de Licenciatura em Artes Visuais da UNESPAR/EMBAP.

Parágrafo único. A proposta de filiação dependerá da aprovação de, no mínimo, 3/5 dos discentes.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 4º. Os principais objetivos do CALAV:

I - **Representar e apoiar os estudantes** dos cursos de Licenciatura em Artes Visuais da UNESPAR, congregando e defendendo seus interesses;

II - **Promover eventos e encontros, ocupando os espaços** científicos, culturais, artísticos e sociais com intuito de fomentar a troca de ideias e enriquecer a formação cultural e intelectual dos estudantes de Licenciatura em Artes Visuais;

III - **Lutar pela democratização e qualidade do conhecimento**, do acesso à informação e pela implementação de políticas públicas que viabilizem o desenvolvimento intelectual dos alunos do curso de Licenciatura em Artes Visuais;

IV - **Sugerir disciplinas optativas** para os cursos de Licenciatura em Artes Visuais bem como apoiar os docentes em seus projetos acadêmicos que proporcionem linhas de pesquisa e agreguem valor ao curso;

V - **Estabelecer relacionamento** com outros cursos de Licenciatura em Artes Visuais do Brasil e incentivar a participação dos estudantes nas comitativas e encontros estudantis regionais e nacionais. Manter ativo uma comunicação horizontal para discussões e debates sobre o movimento estudantil, promovendo o acesso às informações de direitos dos estudantes;

VI - **Facilitar a divulgação** de eventos e oportunidades institucionais para os estudantes de Licenciatura em Artes Visuais;

VII - **Validar e fiscalizar as representações discentes** nos Colegiados, garantindo que sempre haja cumprimento do número válido de representantes discentes para ter voz e voto nas reuniões;

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Artigo 5º. Todos os estudantes regularmente matriculados do curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura, campus Curitiba I, da UNESPAR, podem integrar o CALAV. Os membros do CALAV, regularmente eleitos e no exercício dos mandatos, têm o direito de representar o centro acadêmico e de se manifestarem de forma livre.

Artigo 7º. São deveres dos membros do CALAV:

- I - Respeitar e fazer respeitar todas as normas e disposições deste estatuto;
- II - Acatar as decisões democráticas tomadas em todas as instâncias deliberativas do CALAV;
- III - Indenizar a tesouraria por danos causados ao patrimônio do centro; Prestar contas ao final da gestão;
- IV - Agir com urbanidade e presteza no atendimento a todos os integrantes da comunidade acadêmica.
- V – Prestar contas de seus atos, apresentar semestralmente relatórios de gestão, responder questionamentos no prazo regulamentar e, quando, interpelado, apresentar comprovantes, documentos e demais elementos de informação que estejam em seu poder. Parágrafo único. Em qualquer situação ou instância é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VI – Definir e executar todos os trâmites legais para a existência do CALAV de forma idônea.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º. O patrimônio do CALAV é constituído por:

- I - Seus bens móveis e imóveis, adquiridos, cedidos ou recebidos em doação;
- II - O saldo de exercício financeiro, recursos financeiros eventuais e aplicações financeiras

Artigo 9º. Os recursos financeiros eventuais do CALAV referem-se às quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea de estudantes, receitas provenientes de qualquer evento, campanha, convênio, promoção ou atividade realizada pelo centro, bem como as doações advindas do poder público, de entidades não governamentais, movimentos sociais e da sociedade civil.

Artigo 10º. Todas as despesas do centro acadêmico serão classificadas em:

I - Ordinárias, correspondentes aos gastos que se originarem com a utilização de materiais de expediente, prestação de serviços em geral e de conservação e manutenção do seu patrimônio;

II - Extraordinárias, quando os gastos se realizarem em decorrência de atividades sem previsão orçamentária, como eventos, encontros e atividades de extensão.

Artigo 11º. Todas as movimentações financeiras deverão ser registradas em mídia digital e arquivadas em nuvem junto ao registro de e-mail do centro.

§1º As despesas extraordinárias somente poderão ser aprovadas pelo voto da maioria dos integrantes do CALAV.

§2º As despesas em longo prazo, inclusive as de trato sucessivo, não poderão ultrapassar o período da gestão em que foram contratadas, exceto por autorização da Assembleia.

§3º Trimestralmente a gestão deverá apresentar de forma simplificada um balanço financeiro correspondente ao período, sendo no final da gestão feita a prestação de contas total e divulgado para os estudantes;

CAPÍTULO V – DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E NÃO DELIBERATIVAS

Artigo 12º. As instâncias são divididas em duas sessões: deliberativas e não deliberativas.

§1º As instâncias deliberativas do centro são representadas pela:

I - Assembleia Geral;

II – Reunião Geral.

§2º As instâncias não deliberativas compõem-se de grupos de discussões formados e incentivados com apoio do centro para o debate de temas de interesse da comunidade acadêmica, cujas conclusões possam servir de subsídio para as instâncias deliberativas.

SESSÃO 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CALAV, cuja composição está aberta à votação de todos os estudantes dos cursos de Licenciatura em Artes Visuais da EMBAP, campus Curitiba I, da UNESPAR.

Artigo 14°. Compete à Assembleia Geral do CALAV:

- I – Reconhecer os membros;
- II – Discutir e votar propostas e recomendações apresentadas por seus membros, podendo ser elas de manifestos e encaminhando para a diretoria.
- III – Aprovar propostas de modificações e resolver casos omissos do atual estatuto;
- IV – Denunciar, suspender ou destituir membros do CALAV, garantindo-lhes o contraditório e o direito à ampla defesa;
- VI – Eleger diretoria provisória na ausência de membros desta, até convocação de novas eleições.

Artigo 15°. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I - Pela atual gestão do CALAV;
- II - Por no mínimo 10% dos estudantes matriculados regularmente nos cursos discriminados no Art. 1° deste Estatuto, mediante abaixo assinado dirigido à Diretoria do CALAV, em que conste o nome completo, curso, semestre e assinatura do apoiador.

§1° A convocação deverá respeitar o prazo mínimo de sete (7) dias de antecedência da realização da Assembleia e deverá conter, sob pena de nulidade, a pauta a ser deliberada;

§2o O ato convocatório deverá ser divulgado nas redes sociais do centro, por aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail ou por qualquer meio que garanta a ampla publicidade.

§3o Em caráter urgente, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitadas as regras de publicidade previstas no §2o. O caráter extraordinário será avaliado pela Diretoria do CALAV, podendo ser recusado, por escrito e em decisão fundamentada, se inexistir o pressuposto de urgência ou quando desaparecido o motivo para que subsista.

SESSÃO 2 – REUNIÃO GERAL

Artigo 16°. A Reunião Geral é a instância intermediária de deliberação do CALAV e sua composição está aberta a todos os discentes do curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNESPAR, Campus Curitiba I (EMBAP).

§1o De forma ordinária, a Reunião Geral acontecerá sempre com data pré-estabelecida e sua convocação se fará com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

§2o O ato convocatório deverá ser divulgado nas redes sociais do centro, por aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail ou por qualquer meio que garanta ampla publicidade.

§3o Qualquer membro eleito da diretoria efetiva poderá presidir os trabalhos de mesa durante a Reunião Geral.

Artigo 17°. Compete a Reunião Geral do CALAV:

I - Discutir, informar e votar as propostas encaminhadas, sempre prezando pelo bem estar acadêmico do curso;

II – Definir, informar e votar as prioridades de gastos de acordo com as expectativas de orçamento.

SESSÃO 3 – COMPETE À DIRETORIA:

Artigo 18°. A Diretoria do CALAV é o órgão executor e coordenador das atividades ocorridas no centro, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 19°. A participação no CALAV se dá por voluntariado e constitui atividade discente relevante, sendo vedada qualquer meio de gratificação aos membros.

Artigo 20°. A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, observando o princípio da hierarquia horizontal, na qual todos os membros possuem o direito de votar em igualdade de condições, independentemente do cargo ocupado.

Artigo 21°. A Diretoria do CALAV tem discricionariedade para se auto-organizar, devendo funcionar respeitando, no mínimo, as seguintes funções: Tesouraria, secretaria, comunicação, eventos, ensino/pesquisa e extensão;

§1o Os membros poderão trabalhar de forma conjunta e integrada sempre que as demandas forem comuns à atuação de duas ou mais áreas.

Artigo 22°. A Diretoria deverá ser ocupada por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, para que sejam distribuídos entre as funções discriminadas no artigo anterior, bem como aquelas que vierem a ser criadas.

Artigo 23°. A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente(a);

II – Vice-presidente(a);

III – Secretário(a);

IV – Tesoureiro(a);

V – Coordenadoria de Comunicação;

VI – Coordenadoria de Eventos;

VII – Coordenadoria de Integração;

VIII – Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: As coordenadorias poderão agrupar-se em eixos, podendo mais de uma ser ocupada pelo mesmo membro, desde que este faça parte da Diretoria do CALAV.

SESSÃO 4 – COORDENADORIAS

Artigo 24°. São atribuições do Presidente:

- I – Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade;
- II – Dar suporte, acompanhar e realizar atividades conjuntas com outras coordenadorias;
- III – Comparecer e representar em atos públicos o CALAV;
- IV – Encarregar-se para que sejam cumpridas de forma efetiva as decisões contidas no estatuto e as decisões das instâncias deliberativas.

Artigo 25°. São atribuições do Vice-presidente:

- I – Substituir o presidente-geral em seus impedimentos;
- II – Zelar pelo bom relacionamento do CAMLAV com o corpo discente, docente e os demais centros acadêmicos;
- III – Interagir, administrativamente, com os outros cargos e coordenadorias, respeitando a posição dos demais membros juntamente com o presidente;
- IV – Designar comissões para estudos e/ou trabalhos especiais.

Artigo 26°. São atribuições da Secretaria:

- I - Representar a entidade em juízo ou fora dele, zelando pelo funcionamento das tarefas, arcando com as atribuições e responsabilidades;
- II - Providenciar para que sejam cumpridas de forma efetiva as decisões estatutárias e as decisões das instâncias deliberativas.
- III - Receber abaixo-assinado, inclusive para a convocação de Assembleia Geral, zelando pelo bom relacionamento do CALAV com o corpo discente.
- IV - Designar comissões para estudos e/ou trabalhos especiais;
- V - Formular as pautas e redigir atas das Reuniões Gerais e Assembleias Gerais;
- VI - Dividir funções burocráticas e outras que a gestão julgar necessária;
- VII – Administrar, gerenciar e organizar diretamente os documentos do CALAV.

Artigo 27º. São atribuições da Tesouraria:

- I – Controlar os bens do CALAV, recebendo doações e verbas;
- II – Depositar em conta bancária os saldos de caixa do CALAV, que só poderão ser movimentados em conjunto com algum membro da Secretaria;
- III – Apresentar trimestralmente aos estudantes do curso de Licenciatura em artes visuais um balanço financeiro do CALAV, apresentando nas reuniões gerais e assembleias o balanço financeiro;
- VI – Indicar um representante que se responsabilize pela conta bancária e recebimento de doações do CALAV, bem como suas movimentações, sendo registrado em ata.

§1º Todas movimentações financeiras devem ser aprovadas em reunião geral ou assembleia, ou em caso de despesas extraordinárias, pela secretaria;

§2º A movimentação bancária, discriminada no inciso III, poderá ser acompanhada por qualquer membro do CALAV sempre que houver a ausência justificada da Secretaria.

Artigo 28º. São atribuições da Comunicação:

I – Publicizar todas as atividades referentes ao CALAV e às suas atividades institucionais, de forma a promover a ampla divulgação e o alcance das informações a todos os estudantes do curso de Licenciatura em Artes Visuais da EMBAP/UNESPAR, por meio e-mail, mídias sociais, redes sociais e materiais físicos distribuídos pelas sedes, entre outros;

II – Emitir certificados e justificativas aos estudantes desde que esteja em conformidade com o Regimento da UNESPAR e Estatuto da EMBAP.

Artigo 29º. São atribuições de Eventos:

I - Organizar e promover atividades referentes a encontros, palestras e debates relativos às áreas das artes, educação, arte-educação e suas interdisciplinaridades;

II - Realizar a distribuição de brindes e doações recebidas por meio de sorteio;

V - Acolher e acompanhar os calouros, diagnosticando, se possível, os principais problemas de evasão;

VI - Interagir com todas as turmas, cadastrando os e-mails dos estudantes do curso de Licenciatura em Artes Visuais no banco de dados do CALAV;

Artigo 30°. São atribuições do Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Acompanhar os programas institucionais de bolsa e voluntariado que promovam horas/aula e/ou horas complementares, bem como repassar tais informações para Comunicação;

II – Possibilitar a participação dos estudantes de Licenciatura em Artes Visuais em encontros como:

- a) Semana Acadêmica;
- b) Participação e realização de atividades em datas comemorativas;
- c) Feiras de profissões

CAPÍTULO VI – ELEIÇÕES

Artigo 31°. As eleições para a Diretoria do CALAV deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o final do mandato da gestão em exercício, sendo este durante o período de oferta regular de aulas, por meio da Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) estudantes voluntários dos cursos de Licenciatura em Artes Visuais da EMBAP/ UNESPAR, nomeados durante Reunião Geral e que não participem de nenhuma chapa inscrita no processo eleitoral, somados a mais 1 (um) representante de cada chapa inscrita.

Parágrafo único. A primeira Diretoria e a Diretoria provisória poderão ser nomeadas em período diversificado deste, em razão da criação do Centro Acadêmico, e terá, portanto, duração diversificada de mandato.

Artigo 32°. As chapas regularmente inscritas e que concorrerão às eleições para a Diretoria do CALAV, deverão ser constituídas de no mínimo 5 (cinco) alunos, devidamente matriculados nos cursos de Licenciatura em Artes Visuais da UNESPAR.

Artigo 33°. No processo eleitoral deverão ser observados os seguintes prazos mínimos:

- I – 10 (dez) dias para a inscrição de chapas;
- II - 14 (quatorze) dias para realização de campanha, sendo um deles reservado para debates ou roda de conversa entre as chapas;
- III – 1 (um) dia para votação.

§1o Decorrido o prazo para a inscrição das chapas, previsto no inciso I, a Comissão Eleitoral terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para homologar e

registrar oficialmente as chapas concorrentes, dando ampla publicidade à comunidade acadêmica.

§2o Encerrada a votação no dia de eleição a apuração terá início imediato não podendo ser suspensa ou interrompida até a divulgação do resultado final.

§3o Em caso de empate será realizada nova votação.

Artigo 34°. A inscrição das chapas deverá atender aos seguintes critérios:

- I – Ter denominação própria que a identifique;
- II – Apresentar os nomes, semestre em curso e número de matrícula de todos os componentes da chapa;
- III – Contar com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros.
- IV – Apresentar o Plano de Gestão contendo:
 - a) a visão acerca da realidade acadêmica e dos problemas existentes;
 - b) as propostas para a implementação de melhorias em cada área de atuação;
- V - Apresentar identidade visual, meios de contato (e-mail, facebook, instagram e/ou outros), e realizar campanha efetivamente.

§1° A formalização da inscrição deverá ser realizada pelo encaminhamento dos documentos listados nos incisos I a IV deste artigo via e-mail da Comissão Eleitoral, bem como entregues presencialmente à comissão, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§2o Preenchidos os critérios dos incisos I a IV a Comissão Eleitoral deverá homologar a inscrição e o registro das chapas.

§3o A partir do registro a Comissão Eleitoral dará a ampla publicidade dos respectivos planos de gestão à comunidade acadêmica.

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPA OU COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 35°. O processo eleitoral democrático é a expressão máxima da vontade acadêmica e observará ao seguinte regramento:

I - Desde a homologação do registro até a posse dos eleitos, qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de Licenciatura em Artes Visuais da UNESPAR/EMBAP poderá apresentar impugnação por meio de petição escrita, instruída com documentos que comprovem a irregularidade do registro, fraude ou qualquer outro ato que viole as disposições deste estatuto, assegurado à chapa impugnada o contraditório e a ampla defesa.

II - A Comissão Eleitoral funcionará como órgão julgador, podendo efetuar todas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos.

III - Admitida a impugnação, o prazo máximo para a conclusão das diligências e prolação da decisão final será de dez (10) dias, sendo essa decisão irrecorrível.

IV - Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas sob pena de nulidade.

V - A Comissão Eleitoral somente será dissolvida após a posse dos eleitos e desde que inexistentes quaisquer impugnações a serem decididas.

Artigo 36°. A convocação para as eleições será feita por meio de editais expedidos pela Comissão Eleitoral em que constarão:

- I - os prazos para o registro das chapas interessadas;
- II – o dia, o local e o horário da realização das eleições.

Artigo 37°. A chapa deverá ser eleita em votação majoritária e direta pelo corpo discente do curso de Licenciatura em Artes Visuais EMBAP/UNESPAR, em escrutínio secreto e universal, marcado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. A chapa eleita para assumir o CALAV deverá ser empossada imediatamente após o fim do período de mandato da chapa anterior e, no caso de ausência de gestão anterior, imediatamente após o pleito.

Artigo 38°. A chapa eleita exercerá a diretoria do CALAV pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A atual gestão do CALAV poderá ser reeleita indefinidamente, mesmo nos casos em que representar chapa única, respeitando-se, em qualquer caso, as regras do processo eleitoral.

Artigo 39°. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, desde a sua formação até a posse dos eleitos;
- II - Homologar os registros das chapas;
- II - Apurar os votos e publicar a Ata da eleição,
- III - Elaborar as regras da campanha, respeitados os princípios da eticidade, da publicidade, da moralidade, e da boa-fé;
- IV – Deliberar sobre qualquer nova decisão referente à eleição;

V – Impugnar, censurar, advertir e apurar de ofício qualquer ato ou irregularidade que possa prejudicar o processo eleitoral;

VI - Publicar um informativo em que conste o regramento da eleição.

VII – Deliberar sobre a inabilitação para o exercício dos cargos nos casos de fraude, uso de expressões, palavras ou imagens injuriantes durante o período eleitoral, bem como no caso da recusa prevista no §2o do Art. 41.

Artigo 40°. Não havendo impugnação ou recurso, a chapa eleita será empossada imediatamente após a eleição.

§1o Nos quinze (15) dias subsequentes à posse, deverão ser realizadas reuniões entre os membros da chapa eleita e os da antiga gestão para a troca de informações, bens e documentos referentes ao CALAV.

§2o A recusa por qualquer das partes poderá importar em futura inabilitação para o exercício dos cargos da diretoria pelo período de 2 (dois) anos a ser reconhecida pela Comissão Eleitoral.

Artigo 41°. Serão declaradas inválidas as eleições quando:

I – O quórum da eleição não atingir no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Licenciatura em Artes Visuais da UNESPAR campus Curitiba I (EMBAP);

II – O número de votos brancos e nulos for superior a 50% (cinquenta por cento) do total apurado;

III – Em qualquer um dos casos mencionados, a declaração de invalidade será feita pela Comissão Eleitoral, que igualmente se encarregará de convocar novas eleições no prazo de no máximo 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Constatada a supressão de votos ou qualquer fato que macule o processo eleitoral, este será anulado pela Comissão Eleitoral que adotará as providências previstas no inciso III, sem prejuízo da posterior apuração e responsabilização penal, civil e administrativa quando houver suspeita de fraude.

Artigo 42°. Nos casos de desistência de membros da chapa vigente, em que o número estatutário mínimo de membros remanescentes não seja atendido, deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária para decidir acerca do suprimento ou designação interina das tarefas.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os que vierem a assumir as tarefas vagas deverão completar o mandato restante dos seus antecessores.

Parágrafo único. No caso de desistência antes do término da vigência do mandato, o CALAV poderá emitir o respectivo certificado de horas complementares/formativas equivalente ao tempo dedicado à gestão.

Artigo 43°. Em caso da impossibilidade de realização de eleições presenciais, formação/reunião da Comissão Eleitoral ou convocação/instalação de Assembleias Gerais, bem como das Reuniões Gerais, a própria Diretoria vigente poderá convocar extraordinariamente os estudantes, durante ou ao final de seu mandato, para o desempenho de uma gestão provisória e voluntária, oportunidade em que qualquer aluno regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNESPAR/EMBAP poderá ser integrado sem a necessidade de se realizar uma eleição.

§1° No caso de não haver uma Diretoria vigente a gestão provisória poderá ser convocada e desempenhada por um grupo organizado de estudantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Artes Visuais da EMBAP/UNESPAR, cumprindo as condições e os deveres previstos no presente Estatuto, formalizada a consulta prévia por qualquer meio eletrônico, inclusive reuniões virtuais.

§2° No caso do parágrafo anterior, deverá ser lavrada Ata de registro, consignando-se o modo e o resultado da consulta, bem como o registro dos participantes.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44°. O presente estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral.

Artigo 45°. Quando não importar em decisão colegiada, cada membro da diretoria será responsável isoladamente pelos seus atos, devendo sempre atuar de forma a não comprometer as regras deste estatuto.

Artigo 46°. Os casos omissos neste estatuto serão encaminhados pelos representantes legais, sendo discutidos e deliberados em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A reforma estatutária poderá ser convocada a qualquer tempo, desde que previamente analisada por Comissão Temática instituída pelo CALAV para esse fim, a qual caberá produzir relatório e emitir parecer opinativo.

Artigo 47°. Este estatuto, após votado e aprovado, entrará em vigor a partir da inscrição do ato constitutivo no registro competente.

Curitiba, ____ de Novembro de 2024